DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 02 de junho de 2026 | Ano XII | Edição nº 2088A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

"Altera a redação do parágrafo único, do art. 217, do Título V, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único, do art. 217, do Título V, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após 30 (trinta) dias do falecimento da pessoa poderá ser prestada homenagem póstuma com a denominação de rua, avenida, prédio, logradouro público ou serviço público."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 02/06/2026.

Filipe Furtado da Rocha
Presidente da Câmara